



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PARECER ANÁLISE PREGÃO 050/2025

Trata-se de análise da proposta de preços apresentada pela licitante supramencionada para o **Item 01** (Playground Infantil Modular em Madeira Plástica). Após a fase de lances, a empresa apresentou o valor unitário de **R\$ 12.790,00**, valor este inferior ao referencial de R\$ 28.659,10 estabelecido no Termo de Referência. Em virtude da diligência para comprovação de exequibilidade, a licitante apresentou notas fiscais de vendas anteriores para fins de prova de mercado.

A análise pauta-se no **Art. 59, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021**, que determina a desclassificação de propostas cujos valores sejam comprovadamente inexequíveis. Contudo, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e a própria Lei 14.133/2021 estabelecem que a inexequibilidade não deve ser declarada de forma absoluta apenas pelo critério matemático, mas sim pela incapacidade do licitante em demonstrar que seus custos permitem a execução do objeto.

Da análise dos documentos comprobatórios remetidos pela licitante, verificou-se:

- **Evidência de Mercado:** A empresa apresentou a NF n.º 000.001.664, emitida em 11/11/2025 para o Município de Joinville, no valor de **R\$ 11.700,00** para o produto "Parque Infantil Tipo Playground 2 Torres" (NCM 95082190).
- **Recorrência de Preços:** Também foi apresentada a NF n.º 000.001.648, de 01/10/2025, para o Município de Jaraguá do Sul, no valor unitário de **R\$ 11.400,00** para o mesmo item.
- **Compatibilidade do Objeto:** Os itens comercializados nas notas fiscais (2 torres) guardam estrita similaridade com a estrutura robusta solicitada no Termo de Referência da Secretaria de Infraestrutura de Caçador.
- **Logística e Instalação:** O Termo de Referência exige que a entrega e instalação sejam por conta da contratada em até 15 dias. O valor de R\$ 12.790,00, por ser superior aos praticados pela empresa em Joinville e Jaraguá do Sul, demonstra margem suficiente para cobrir os custos logísticos e de instalação em Caçador.

Considerando que a licitante logrou êxito em comprovar que já executa o fornecimento de objetos idênticos por valores inferiores ao ofertado nesta licitação, resta demonstrado que o preço de **R\$ 12.790,00** é compatível com os custos de produção e logística da empresa, não representando risco à execução contratual.

Diante do exposto, esta Secretaria emite parecer **FAVORÁVEL** à aceitação da proposta e à aprovação da exequibilidade do Item 01 da licitante **PLASGOMES BRINQUEDOS LTDA**.

Caçador, SC, 22 de janeiro de 2026

Jeferson Castro Antunes
Diretor Administrativo
Matrícula n.º 22432